



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 011/07

Projeto de Lei nº 008/07

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Bandeiras Administração de Bens Ltda e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Lei nº.....de.....de.....de 2.007.

Art. 1.º - Fica concedida, à empresa Bandeiras Administração de Bens Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 02.730.878/0001-08, isenção por um ano do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos termos da Lei Municipal 1665, de 13 de novembro de 2002, referente ao imóvel localizado à Avenida Reverendo José Manoel da Conceição, nº 689, nesta cidade, inscrito no Cadastro Imobiliário do Município sob nº 02.57.45.1817.00000.5.12, Inscrição Cartográfica nº 114.63.27.1759.00.000.7, observado o disposto nesta lei.

Art. 2.º - A isenção tratada no artigo anterior e no "caput" deste artigo, dar-se-á no ano de 2008, sendo que, a partir de 2009 o IPTU será lançado integralmente.

Art. 3.º - A isenção tratada nesta lei abrange os tributos da espécie taxas de serviços, lançadas conjuntamente com o IPTU, quando houver.

Art. 4.º - Fica remido o imposto predial e territorial urbano, lançado no exercício de 2007, à empresa mencionada no art. 1º desta Lei, relativo ao imóvel localizado à Avenida Reverendo José Manoel da Conceição, nº 689, nesta cidade, inscrito no Cadastro Imobiliário do Município sob nº 02.57.45.1817.00000.5.12, Inscrição Cartográfica nº 114.63.27.1759.00.000.7, nos termos da Lei Municipal 1665, de 13 de novembro de 2002.

Art. 5.º - A concessão dos benefícios ora previstos dependerão de requerimento formal, endereçado à Secretaria de Negócios Jurídicos deste Poder Público, que realizará análise jurídico-fiscal do pedido, nos termos do art. 10, da Lei 1665/02, bem como do cumprimento de todas as obrigações acessórias exigidas em lei e regulamentos.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 03 de abril de 2.007.

Antonio dos Santos
PRESIDENTE

Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcio Aparecido de Queiróz
2º SECRETÁRIO